

UMA VERSÃO SIMPLIFICADA DOS PRINCÍPIOS SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES MENORES EM ÁFRICA

Em Novembro de 2017, a Comissão dos Direitos Humanos e dos Povos ('a Comissão Africana') adoptou uma nova norma legal para todos os países africanos: os Princípios sobre a Descriminalização de Infrações Menores em África.

A Comissão Africana adoptou esta nova norma legal porque estava preocupada que certas categorias de pessoas – incluindo aquelas que são pobres ou de outra forma socialmente excluídas – podiam ser injustamente atingidas por infrações menores. Mais concretamente, a Comissão Africana estava preocupada que a existência e execução das infrações menores podia violar os direitos que são protegidos pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ('a Carta Africana'), incluindo a não discriminação (Artigo 2º), liberdade e segurança (Artigo 5º) e a não detenção arbitrária (Artigo 5º).

Os Princípios abordam estas preocupações, encorajando todos os países africanos a removerem as leis que podem ser classificadas como 'infrações menores'. Estas infrações menores são crimes que não são graves. Há muitos tipos diferentes de infrações menores, incluindo: sendo delinquente e vagabundo; sendo ocioso e desregrado; vadiagem; mendicidade; falta de pagamento de uma dívida; causador de distúrbios; desobediência aos pais; urinação num local público; lavagem de roupa num local público; e a efectivação de vendas ambulantes. Estas infrações menores são geralmente punidas através de uma advertência comunicada pela polícia ou por um tribunal, trabalho a favor da comunidade, uma multa, ou o cumprimento de uma curta pena prisional.

Os Princípios constam de seis partes que cobrem: a definição dos termos empregues e o seu propósito; a forma como as infrações menores violam os direitos à não discriminação, à liberdade e segurança e à não detenção arbitrária; e as medidas que os países africanos devem tomar para assegurar que a existência e execução das infrações menores são consistentes com a Carta Africana.

O que se segue é uma versão simplificada dos Princípios, os quais contêm pormenores sobre cada uma das seis partes: Parte 1 – Definições; Parte 2 – Propósito; Parte 3 – Não Discriminação; Parte 4 – Maus-tratos; Parte 5 – Prisão e Detenção Arbitrárias; Parte 6 – Como os países africanos devem aplicar os Princípios.

PARTE 1

Definições



Palavras importantes usadas nos Princípios são definidas e explicadas, incluem:

- **Descriminalização**, que se refere à alteração de uma lei, por forma a que uma actividade (por exemplo, a lavagem de roupa num local público) não seja considerada como infracção criminal; e
- **São crimes** que não são graves e que em países diferentes têm a designação de 'infrações menores', ou 'simples contravenções' ou 'contraordenações'. Estas infrações menores são geralmente punidas através de uma advertência comunicada pela polícia ou por um tribunal, trabalho a favor da comunidade, uma multa, ou o cumprimento de uma curta pena prisional. Há muitos tipos diferentes de infrações menores, incluindo: sendo delinquente e vagabundo; sendo ocioso e desregrado; vadiagem; mendicidade; falta de pagamento de uma dívida; causador de distúrbios; desobediência aos pais; urinação num local público; lavagem de roupa num local público; e a efectivação de vendas ambulantes.

PARTE 2

Propósito



Os Princípios foram desenvolvidos pela Comissão Africana para ajudar os países africanos a assegurarem que a existência e execução das leis contra as infrações menores não atinjam, de uma forma injusta, as pessoas pobres ou que são de outra maneira excluídas.

PARTE 3

As infrações menores causam discriminação



As infrações menores atingem, ou têm um impacto mais negativo, sobre certas pessoas porquanto são pobres, vulneráveis, ou com base no seu género, idade ou deficiência. As infrações menores podem discriminar contra as pessoas da seguinte maneira.

- A punição de infrações menores tem o efeito de punir, segregar, controlar e minar a dignidade das pessoas com base no seu estatuto;
- As pessoas pobres correm maior risco de serem detidas devido às infrações menores, na medida em que realizam actividades de subsistência em locais públicos; e
- Ao fazer a prisão e detenção das pessoas por infrações menores, os países africanos reforçam a ideia de que são vitimizadas por estas leis, não são respeitadas e não têm o mesmo direito à dignidade que têm as outras pessoas.

PARTE 4

As infrações menores levam a maus-tratos



As infrações menores podem afectar, de uma maneira negativa, o direito das pessoas à dignidade, e podem causar maus-tratos. Isto acontece porque quando uma pessoa é presa e detida por causa de uma infracção menor, é enviada para uma esquadra da polícia ou prisão sobrelotada. A Comissão Africana já disse que a detenção em condições sobrelotadas constitui um exemplo de maus-tratos. Além do mais, quando os agentes da execução da lei fazem detenções em massa no caso de infrações menores (por exemplo, a detenção em massa de crianças de rua numa área específica), isto também constitui uma forma de maus-tratos.

PARTE 5

As infrações menores causam prisões e detenções arbitrárias



As infrações menores podem violar o direito das pessoas à liberdade e à segurança, e podem levar a que sejam presas ou detidas arbitrariamente (o que quer dizer que não há provas ou hipóteses que as mesmas tenham cometido um crime):

- As leis são demasiado vagas e amplas, e é difícil as pessoas entenderem as actividades concretas que virão a violar a lei. Tendo em conta que estas leis são demasiado vagas e amplas, concedem às autoridades policiais muitos poderes para decidir se uma dada actividade viola ou não a lei, e as autoridades policiais nem sempre aplicam as leis de uma forma equitativa. Tal como explanado na Parte C dos Princípios, isto pode levar a actos de discriminação, na medida em que a polícia pode, na execução destas leis, atingir grupos particulares de pessoas, incluindo os pobres, vulneráveis, ou outras pessoas com base no seu género, idade ou deficiência.
- A execução das leis inerentes a infrações menores não torna as comunidades mais seguras nem reduz a taxa de criminalidade grave. Em vez de incentivar a polícia a se concentrar no uso dos seus recursos limitados na solução de crimes graves e violentos, os agentes da polícia são utilizados para fazer cumprir as leis sobre as infrações menores.
- As penas aplicadas às pessoas condenadas por infrações menores não se comparam à ameaça que as actividades que levam a condenações colocam à segurança e protecção. Na realidade, o recurso ao sistema de justiça penal para lidar com questões que se prendem com a pobreza e exclusão social, pode ter um impacto negativo sobre a saúde pública e sobre o respeito pelos serviços policiais.

PARTE 6

Os Estados devem descriminalizar as infrações menores



Os estados africanos devem tomar medidas para aplicar estes Princípios, incluindo:

- Descriminalizar certas infrações menores.
- Disponibilizar alternativas à prisão e detenção no caso das infrações menores que não tenham sido descriminalizadas.
- Abordar as causas fundamentais da pobreza e de outras formas de marginalização.
- Implementar estes Princípios (a) fazendo uma revisão de todas as infrações menores existentes para assegurar que são consistentes com os Princípios; (b) garantindo que todas as pessoas têm acesso a um advogado; (c) publicitando e divulgando os Princípios junto das populações; (d) prestando formação aos agentes da polícia e aos funcionários dos tribunais sobre estes Princípios; (e) indicando à Comissão Africana se as suas infrações menores se coadunam com os Princípios; (f) recolhendo dados e informações sobre a execução das infrações menores; e (g) cooperando com a Comissão Africana, no âmbito dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável, as melhores práticas no domínio da descriminalização das infrações menores.

